LEI Nº 1208, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Súmula: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 65% (sessenta e cinco por cento) aos funcionários públicos municipais abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fim de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal